



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37553-465 - Pousa Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

**DISPÕE SOBRE OS FUNDAMENTOS, OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES PARA
AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO IFSULDEMINAS.**

CAPÍTULO I
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 1º. A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa (RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, CNE - MEC).

§1º. As atividades de extensão do IFSULDEMINAS tem como objetivo promover ações voltadas às comunidades, interna e externa, articuladas com o ensino, a pesquisa e a inovação na perspectiva da promoção dos direitos sociais e educacionais e no desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental. As ações de extensão, voltadas a um objetivo comum e direcionadas às questões relevantes da sociedade devem ser desenvolvidas sob a forma de:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos;
- IV. Eventos;

V. Assessoria Internacional/Intercâmbios;

VI. Estágios e Egressos;

VII. Esporte e Cultura;

VIII. Prestação de serviços.

Visando:

- a) Integrar o ensino, a pesquisa e a inovação com as demandas da sociedade buscando o comprometimento da comunidade escolar com os interesses e necessidades da sociedade como um todo, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- b) Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da comunidade escolar junto à sociedade;
- c) Incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais cidadãos;
- d) Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- e) Contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Instituição, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

Art.2º. A extensão deve beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFSULDEMINAS.

Art.3º. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos (RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, CNE - MEC).

Seção I

Dos Programas de Extensão

Art.4º. Programas: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão institucional (cursos, eventos, prestação de serviços) preferencialmente de caráter multidisciplinar integrado à pesquisa, ensino e inovação com clareza de diretrizes, executado a médio e longo prazo.

Art.5º. O programa deverá ser elaborado e executado em articulação entre servidores, estudantes e membros da comunidade externa.

Seção II Dos Projetos de Extensão

Art.6º. Os Projetos se constituem em ações contínuas, de caráter educativo, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, justificado econômica ou socialmente e com detalhamento das diversas fases a serem efetivadas até sua execução, que pode ser vinculado ou não a um programa.

Art.7º. Os Projetos de Extensão poderão ser propostos por servidores, devendo ser apresentados em formulários próprios da Instituição.

§1º - Os Projetos propostos por servidores deverão trazer a participação de estudantes, regularmente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pelo IFSULDEMINAS e atendimento à comunidade externa. A orientação dos estudantes deverá ser realizada por servidor(es) que atue(m) na área de desenvolvimento do projeto.

Art.8º. Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados em qualquer época do ano, de acordo com os editais disponibilizados no SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) e/ou sistema disponível na Instituição.

Art.9º. O proponente deverá embasar seu projeto nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

I– Importância do projeto para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na comunidade externa;

II – Viabilidade da atribuição de encargo ao seu pessoal;

III – Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários à realização do Projeto.

Art.10. A execução do projeto de extensão ocorrerá no prazo de no mínimo 3 (três) meses, conforme os critérios estabelecidos nesta Orientação Normativa.

Parágrafo único – Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa o prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado pelo mesmo período pelo Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão-NIPE, Grupos de Estudos Avançados de Pesquisa e Extensão-GEAPE e pela Pró-reitoria de Extensão.

Da Divulgação

Art.11. Os resultados finais dos projetos de extensão deverão ser divulgados pelo coordenador/orientador por meio da participação e apresentação nos eventos de extensão institucionais.

Seção III

Dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC

Art.12. São considerados cursos FIC aqueles ofertados à comunidade com objetivo de socialização, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização em todos os níveis de escolaridade.

§1º- Excetua-se deste artigo o ensino de cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação e de pós-graduação (*Stricto e Lato Sensu*) que, por suas características, constituem modalidades específicas de formação.

Art.13. Os cursos FIC serão executados sob forma de cursos temáticos, de curta duração, de cursos de atualização e de difusão cultural, abertos a candidatos que atendam a requisitos estabelecidos para cada caso. Os cursos temáticos de curta duração têm por propósito oferecer oportunidade para maior acesso ao conhecimento sobre um determinado assunto.

§1º- Os cursos mencionados no "caput" deste artigo terão uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas para cursos de Formação Continuada e 160 (cento e sessenta) horas para cursos de Formação Inicial.

§2º- As cargas horárias acima se aplicam tanto para cursos presenciais, assim como para semipresenciais e a distância com ou sem fomento institucional.

§3º - Para os cursos FICs fomentados, haverá garantia de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas para comunidade externa.

Seção IV Dos Eventos de extensão

Art.14. São considerados eventos de extensão as atividades realizadas no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se de acordo com a finalidade visada e com a devida aprovação da Pró-reitoria de Extensão.

Art.15. Os eventos de extensão poderão ser realizados sob a forma de mostras, encontros, simpósios, oficinas, congressos, colóquios, jornadas, conferências ou ciclos de conferências, seminários, fóruns, reuniões de trabalho, debates ou ciclo de debates, reuniões técnicas, concertos, festivais, manifestações artísticas, culturais ou esportivas, espetáculos, ateliês, exposições e similares com a presença obrigatória de servidores, estudantes e comunidade externa.

Congresso: Evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Realizados como um conjunto de atividades, como mesas redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/*workshops*, os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registrados e certificados como tal.

Seminário: Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas ou 1 a 2 dias) quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação eventos de médio porte, como encontros, simpósios, jornadas, colóquios, fóruns, reuniões, mesas-redondas, dentre outros.

Ciclo de debates: Encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de palestras, Circuitos, dentre outros.

Exposição: Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços e outros. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feiras, salões, mostras, lançamentos.

Espetáculo: Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.

Evento esportivo: Atividade desportiva com caráter competitivo ou não, compreendendo: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.

Festival: Série de ações ou eventos culturais ou esportivos, realizados concomitantemente por um período determinado de tempo, geralmente em edições periódicas.

Visita: Atividade pedagógica de caráter complementar, supervisionada, realizada em ambiente interno, constituindo um mecanismos de integração entre escola comunidade.

Outros: Ações pontuais de mobilização que visam um objetivo definido.

Art.16. Caberá ao proponente responsável pelo evento de extensão a organização, o acompanhamento, a avaliação e registro de presença do evento.

Art.17. Deverão ser expedidos certificados pela Coordenação de Extensão do *campus*, Setor equivalente ou Pró-reitoria de Extensão.

§1º - Nos certificados deverão constar os temas e as respectivas cargas horárias ministradas.

§2º - Para efeito de validação só será reconhecida a ação extensionista devidamente registrada nos sistemas automatizados institucionais.

Seção V **Da Assessoria Internacional/Intercâmbios**

Art.18. Compreende o apoio e suporte a estudantes e servidores em parcerias, processos de aprendizagem, convênios, bolsas, cooperações, entre outros, no âmbito internacional. A Assessoria Internacional tem como objetivo estimular e operacionalizar trocas de experiências entre as várias instâncias de trabalho deste IF e instituições nacionais e internacionais, tais como intercâmbio de estudantes e servidores e desenvolvimento de projetos interinstitucionais, dando ênfase a qualquer atividade relacionada com a cooperação nacional e internacional.

Seção VI **Dos Estágios e Egressos**

Art.19. Compreende todas as atividades de prospecção de oportunidades de estágios/empregos, programa jovem aprendiz, programa trainee e a operacionalização pedagógica e administrativa dos mesmos. Constitui-se como conjunto de ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão. Apoiar estudantes e egressos, oferecendo divulgação de empresas, agentes de integração e consultoria de recursos humanos, de vagas para estágio, emprego e agenciamento de oportunidades (banco de currículos, observatório de oportunidades, entre outras).

Art.20. Estabelece parcerias com empresas para concessão de estágios no IFSULDEMINAS, efetuando encaminhamentos, supervisão e documentação e o fortalecimento da política a

estágios através de reuniões com a coordenação de cursos, orientação aos estudantes sobre a realização de estágios e sua normatizações. Os estágios são regidos pela Lei nº 11.788/2008 e pela orientação normativa nº 2/2016 que trata de estágios de estudantes.

Art. 21. Estabelece ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo.

Seção VII Do Esporte e Cultura

Art.22. Compreende todas as atividades de Esporte e Cultura no âmbito da Instituição. Planeja, acompanha, orienta, promove e avalia atividades de cunho esportivo, cultural e de lazer no ambiente escolar, além de atividades que promovam a saúde, qualidade de vida e bem-estar da comunidade acadêmica.

Seção VIII Da Prestação de Serviços

Art.23. A prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, cultural, tecnológico, artístico ou esportivo, devendo ser considerada como um trabalho que produza conhecimentos visando à transformação social. Quando a prestação de serviço é oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

Art.24. No caso da participação de servidores e estudantes do IFSULDEMINAS, nessas atividades, utilizar a Resolução nº 8/2015 que trata do regulamento das relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e as Fundações de Apoio.

Art.25. São consideradas prestação de serviços:

Consultoria: Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ou temas específicos.

Assessoria: Assistência ou auxílio técnico em assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.

Exames e laudos técnicos: Exames, perícias e laudos realizados pelas diversas áreas da instituição que oferece serviço permanente, envolvendo pessoal do quadro. Inclui: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidade de produtos, perícia ambiental, dentre outros.

Seção VIII **Da coordenação das ações de extensão**

Art.26. Cada ação de extensão terá um coordenador responsável por sua proposição e execução.

§ 1.º Podem ser coordenadores de ações de extensão servidores integrantes do quadro de pessoal da Instituição.

Seção IX **Dos recursos humanos, materiais e financeiros**

Art.27. As ações de extensão serão desenvolvidas no IFSULDEMINAS ou fora dele, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§ 1.º A captação de recursos financeiros para a viabilização das ações de extensão será de responsabilidade do proponente, via recursos internos ou externos.

§ 2.º Poderão, excepcionalmente, ser fixadas taxas de inscrição para as ações de extensão, visando cobrir, parcialmente, os custos da respectiva atividade, desde que ocorram fora do horário das atividades acadêmicas do curso ou turma e não sejam validadas para fins de obtenção de crédito nas disciplinas.

Art.28. As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros, poderão ter a sua gestão executada pelas Fundações, Cooperativas, Empresas Juniores e

Grêmios Estudantis sob a responsabilidade do coordenador da ação, mediante acompanhamento da Pró-reitoria de Extensão.

Art.29. Serão da responsabilidade do proponente da atividade de extensão, os equipamentos utilizados durante o período de execução do projeto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30. O IFSULDEMINAS colocará, se contemplado na lei orçamentária anual - LOA, orçamento anual para financiamento de ações de extensão.

Art.31. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Extensão (CaEx).

Art.32. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Pouso Alegre, novembro de 2019

Referências:

Política Nacional de Extensão,2012

Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, CNE - MEC.